



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 10.810

De 23 de dezembro de 2014

Regulamenta os Parágrafos 1º e 2º, do Artigo 12, da Lei nº 8.325, de 14 de outubro de 2014, que dispõe sobre a carreira do Auditor Fiscal Tributário Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,**  
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 8.325, de 14 de outubro de 2014;

### DECRETA:

**Art. 1º** A Gratificação dos Auditores Fiscais é uma vantagem individual, devida aos servidores em efetivo exercício da função, inclusive devida ao Auditor Fiscal investido na função de Gerente de Fiscalização Tributária e ao Coordenador Executivo de Assuntos Tributários, a ser paga mensalmente, juntamente com a remuneração, observada a regulamentação fixada por este Decreto.

**§ 1º** Será devida Gratificação Variável Individual (G.V.I.), aos que apresentarem produção de serviços, de acordo com Tabela de Atribuição de Pontos detalhada no Anexo Único, calculados de forma cumulativa, até o limite de 600 (seiscentos) pontos.

- I. Aos que apresentarem produção de serviços até 400 (quatrocentos) pontos, a G.V.I. será calculada na proporção de 0,03% dos vencimentos do Auditor Fiscal para cada ponto alcançado.
- II. Aos que apresentarem produção de serviços acima de 401 (quatrocentos e um) pontos a G.V.I. será calculada na proporção de 0,06% dos vencimentos do Auditor Fiscal para cada ponto alcançado.
- III. Aos Auditores que apresentarem constituição de crédito tributário acima de 780 UFM's, nos termos do item 1 da Tabela de Pontos – Anexo Único deste instrumento, será acrescida à gratificação estabelecida no incisos anteriores, 1% de seus vencimentos a cada 25 UFM's excedidas, até o limite de 12%.

  
  
  
1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. Especificamente para o Auditor Fiscal investido na função de Gerente de Fiscalização Tributária e para o Servidor Titular da Coordenadoria Executiva da Administração Tributária a gratificação será calculada pelo teto percentual previsto no § 2º do artigo 12º da Lei 8325/2014 e aplicada sobre seus vencimentos.
- V. Caso ocorra o cancelamento do crédito, em decorrência de erro formal do Auditor, em qualquer das instâncias administrativas, a pontuação correspondente será deduzida do total relativo ao mês em que for publicada a decisão administrativa.
- VI. Ao final de cada mês, a Gerência de Fiscalização Tributária deverá apresentar relatório individual e detalhado, informando a produção de serviços, nos termos da “Tabela de Atribuição de Pontos” consignada no Anexo Único.

§ 2º Será devida gratificação única e específica, com pagamento previsto para o mês de setembro de cada exercício, aos Auditores Fiscais que atuarem na fiscalização do DIPAM - Declaração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS e apresentarem, por meio de relatório mensal, incremento na base de cálculo do Valor Adicionado.

- I. Distribuída igualmente entre os Auditores Fiscais com efetiva participação e resultado, na proporção de 1% (um por cento) do salário base do Auditor Fiscal, para cada R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) acrescido na apuração do exercício, limitado a 100% (cem por cento) do salário base do Auditor Fiscal.
- II. O período de apuração deverá abranger o exercício fiscal imediatamente anterior ao da gratificação e as diferenças apontadas terão relação não somente com o recurso anual do Valor Adicionado Provisório, publicado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, mas também a qualquer alteração de valores ocorrido por intervenção do Fisco Municipal, desde que comprovado com documentação hábil.

**Art. 2º** O trabalho do Auditor Fiscal será realizado a partir de ordem de serviço emitida pela Gerência de Fiscalização Tributária, obedecido plano de metas estabelecido para o exercício.

**Art. 3º** As sugestões de fiscalização, denúncias ou solicitações de auditorias especiais, fora do plano de metas estabelecido para o exercício, poderão ser acatadas e incluídas na programação, desde que formalizadas por meio de protocolo.

AN



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO PEREIRA**  
Secretário da Fazenda

Pubicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**ALUISIO AUGUSTO BRAZ**  
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio número 01/2014. ("PC").

.Publicado no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quarta-Feira, 24/dezembro/14 - Ano 16 - Exemplar nº 5.529.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## ANEXO ÚNICO

### TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

|              |   |                   |
|--------------|---|-------------------|
| <b>1</b>     | <b>Execução de Levantamentos Fiscais, já incluídas as diligências e Intimações necessárias à apuração da regularidade quanto ao cumprimento das obrigações principal e acessória:</b> |                   |
| <b>1.1</b>   | <b>Crédito tributário constituído por meio de Notificação e ou Auto de Infração e Imposição de Multas apurados em Processo Administrativo Fiscal:</b>                                 |                   |
| <b>1.1.1</b> | Até 10 UFMs   | <b>20 pontos</b>  |
| <b>1.1.2</b> | De 11 a 50 UFMs   | <b>35 pontos</b>  |
| <b>1.1.3</b> | De 51 a 100 UFMs  | <b>50 pontos</b>  |
| <b>1.1.4</b> | De 101 a 500 UFMs   | <b>100 pontos</b> |
| <b>1.1.5</b> | De 501 a 1000 UFMs  | <b>200 pontos</b> |
| <b>1.1.6</b> | De 1.001 a 2500 UFMs  | <b>300 pontos</b> |
| <b>1.1.7</b> | De 2.501 a 5000 UFMs  | <b>350 pontos</b> |
| <b>1.1.8</b> | Acima de 5.000 UFMs   | <b>600 pontos</b> |
| <b>1.2</b>   | <b>Levantamento Fiscal de impostos sujeitos a lançamentos por homologação, sem apuração de crédito tributário.</b>  | <b>60 pontos</b>  |
| <b>2</b>     | <b>Manifestação em processos administrativo fiscal:</b>   |                   |
| <b>2.1</b>   | Por processo  | <b>05 pontos</b>  |
| <b>3</b>     | <b>Elaboração de parecer técnico-fiscal:</b>  |                   |
| <b>3.1</b>   | Consultas Tributárias ou processos judiciais, restituição de valores, impugnações e recursos.   | <b>20 pontos</b>  |
| <b>3.2</b>   | <b>Solicitações de imunidade tributária:</b>  |                   |
| <b>3.2.1</b> | Solicitadas por entidade assistencial ou de educação  | <b>60 pontos</b>  |
| <b>3.2.2</b> | Solicitadas por outras entidades  | <b>10 pontos</b>  |
| <b>4</b>     | <b>Acompanhamento e controle do ITR – Imposto Territorial Rural:</b>  |                   |
| <b>4.1</b>   | De estabelecimentos não omissos.  | <b>05 pontos</b>  |
| <b>4.2</b>   | De estabelecimentos omissos.  | <b>10 pontos</b>  |
| <b>5</b>     | <b>Participação em trabalhos de estudos ou trabalho técnico-tributário; participação em programas de treinamento de pessoal e plantão fiscal em sistema de rodízio:</b>               |                   |
| <b>5.1</b>   | Por dia de trabalho.  | <b>30 pontos</b>  |